



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.649 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedida reposição de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete décimos por cento) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Munícipais.

Parágrafo único – A reposição salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos, pensionistas e servidores Estatutários regidos pela Lei 1078/1971.

Artigo 2° - O indice aplicado no artigo 1° da presente Lei, trata-se do índice oficial IPC/FIPE acumulado do período de janeiro/2017 a dezembro/2017.

Artigo 3° - As despesas com a execução desta Lei no que concerne ao Poder Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias:

01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo;
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria; 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, Suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4° - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2018.

Cruzeiro, 28 de fevereiro de 2018

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Am 28 de fevereiro de 2018

Diógenes Con Santiago

Procurador Chefe do Município